



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 978/2025

Mococa, 01 de setembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) e do Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FMEL).


O CEMEL terá caráter consultivo e se constituirá como importante instrumento de participação social, possibilitando que representantes da comunidade e do Poder Público opinem, fiscalizem e acompanhem a formulação de políticas municipais de esporte e lazer, tendo, dentre suas atribuições, a análise de programas e projetos, a proposição de medidas de incentivo, a articulação entre instituições públicas e privadas e o assessoramento ao Poder Executivo na área esportiva.

Por sua vez, o FMEL terá como finalidade assegurar recursos para a manutenção, ampliação e desenvolvimento de atividades esportivas e recreativas no Município de Mococa, permitindo a captação e aplicação de verbas em convênios, parcerias, infraestrutura a programas voltados à população.

Trata-se de medida de transparência, eficiência e participação social na condução das políticas públicas de esporte e lazer em Mococa, fortalecendo a prática esportiva, o lazer comunitário e a saúde da população.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
3242	06/30/25	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ~~XXX~~ DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

303

Cria o Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL, cria o Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2025, aprovou Projeto de Lei nº 101 /2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - CMEL

Seção I
Da Criação do CMEL

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL, subordinado à Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida, que será regido pelas disposições contidas nessa lei e em seu regimento interno.

Parágrafo único. O CMEL é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida, e tem como objetivo assegurar aos segmentos esportivos e de recreação, representativos da comunidade, o direito de participar das diretrizes da área no âmbito do Município.

Seção II
Das Competências do CMEL

Art. 2º. Compete ao CMEL:

I – acompanhar e opinar sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

- a) a Política Municipal de Desenvolvimento Esportivo e de Lazer;
- b) as propostas de planos municipais e programas regionais de apoio e incentivo ao esporte, como atividade econômica;
- c) o programa anual de trabalho da Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida;
- d) a proposta orçamentária anual;
- e) as propostas de criação e aperfeiçoamento de projetos esportivos;
- f) normas e diretrizes de financiamento de projetos esportivos;
- g) a viabilidade de celebração de convênios ou de parcerias;
- h) os projetos, regimentos e regras a serem implementadas pelos órgãos competentes ligados ao esporte e ao lazer.

II – oferecer sugestões para:

- a) o calendário oficial de eventos esportivos e de lazer do Município;
- b) as campanhas de conscientização e de defesa do esporte;
- c) a captação de novos investimentos para a área esportiva e de recreação.

III – propor medidas destinadas a promover a articulação entre instituições públicas e privadas, localizadas no Município, para a realização de atividades ligadas ao esporte e lazer;

IV – avaliar a execução da política, dos planos e dos programas municipais e regionais de desenvolvimento esportivo;

V – assessorar ao Secretário Municipal de Esportes e Qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

de Vida nos assuntos relacionados à área;

VI – avaliar as atividades e os projetos de entidades esportivas e de lazer conveniadas com o Município;

VII – zelar pela memória do esporte;

VIII – cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte e Lazer objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

IX – auxiliar na gestão do FMEL juntamente com o Secretário Municipal de Esportes e Qualidade de Vida e o Secretário Municipal de Finanças;

X – elaborar o seu Regimento Interno.

Seção III
Da Composição do CMEL

Art. 3º. O CMEL será composto, de forma paritária, por seis membros, e terá a seguinte composição:

I – Secretário Municipal de Esportes e Qualidade de Vida;

II – um representante do Poder Público, preferencialmente da Secretaria Municipal de Educação;

III – um representante do Poder Público, preferencialmente da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – três representantes da sociedade, sendo um deles preferencialmente ligado ao paradesporto.

§1.º A cada membro titular do Conselho será indicado um suplente, que o substituirá em casos de ausência ou impedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

§2º. O suplente do Secretário Municipal de Esportes e Qualidade de Vida será, obrigatoriamente, um servidor vinculado à essa Secretaria.

§3º. O CMEL terá uma diretoria formada por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos por seus pares em sua primeira reunião ordinária.

Seção IV
Do Funcionamento do CMEL

Art. 4º. Os membros do CMEL serão indicados ao Secretário Municipal de Esportes e Qualidade de Vida e nomeados pelo Chefe do Executivo, através de Decreto.

§1º. Os Conselheiros não serão remunerados pelo exercício específico das funções e seu trabalho será considerado relevante.

§2º. O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º. O CMEL reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente por convocação de seu Presidente, da maioria dos Conselheiros ou do Secretário Municipal de Esportes e Qualidade de Vida.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida oferecerá suporte técnico e administrativo para o funcionamento do CMEL.

Art. 7º. Para a consecução de suas finalidades, o CMEL articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL PRÓ-ESPORTES – FMPE

Seção I
Da Criação do FMEL

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

apoio e suporte financeiro às ações nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida, passa a ser regido pelas disposições constantes nesta lei e passará a ser denominado Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL.

Parágrafo único. O FMEL será gerido pela Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e com o Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL.

Seção II
Das Receitas do FMEL

Art. 9º. Constituirão receitas do FMEL:

I – a locação e utilização dos estádios, quadras, complexos esportivos em geral;

II – as provenientes das concessões e permissões das Unidades Administrativas municipais administradas pela Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida;

III – as rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos esportivos realizados nas dependências das Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida;

IV – participação jamais inferior a 5% (cinco por cento) nas bilheterias em eventos realizados nas dependências das Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida, sendo eles a que título forem, desde que promovidos pela iniciativa privada;

V – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VI – dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

VII – as provenientes de licitação dos bares ou lanchonetes localizados nas Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

VIII – multas ou sanções pecuniárias porventura existentes relacionadas às atividades esportivas e de lazer;

IX – contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais;

X – doações e contribuições em moeda nacional e estrangeira de pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no país ou no exterior;

XI – valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;

XII – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos nos incisos de I a XII deste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL”.

Art. 10. As receitas do FMEL deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos da Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida.

Seção III

Da Destinação dos Recursos do FMEL

Art. 11. Os recursos do FMEL serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de projetos esportivos ou de lazer;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos da Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida;

III – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ligados ao esporte e lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

IV – construção, reforma e ampliação das Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida;

V – financiamento total ou parcial dos programas esportivos e de lazer através de convênios, parcerias e outros instrumentos afins;

VI – desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de esportes;

VII – projetos que não tenham conseguido doação ou patrocínio direto e cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental.

§1º. Consideram-se projetos de natureza comunitária aqueles que possuam a finalidade de preservar e recriar tradições coletivas.

§2º. Consideram-se projetos de natureza experimental aqueles que envolvam a pesquisa de campo, visando à ampliação das possibilidades de desenvolvimento de atividades físicas e esportivas para a comunidade.

Art. 12. O saldo positivo porventura existente no final de cada exercício financeiro será transferido para o período seguinte, após sua apuração em balanço, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 13. Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta lei, os recursos do FMEL poderão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do FMEL observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida, ouvido o CMEL.

Seção IV
Das Despesas de Manutenção e das Prestações de Contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. As despesas decorrentes da manutenção do FMEL correrão por conta de receitas oriundas do disposto no art. 11 desta lei.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. As normas complementares relativas às regulamentações do CMEL e do FMEL serão estabelecidas em Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Chefe do Executivo.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 DE SETEMBRO DE 2025.


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 1ª Discussão por 14 FIA

Sessão 27 / 10 / 2025


Clayton Divino Boch
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 228/2025

PROJETO DE LEI Nº 101/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA
EXECUTIVA

DESPACHO

Nos termos do art. 162, c.c. art. 65, inciso I, alínea “a” e inciso IV, alínea “a”, item 3, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, encaminho a propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Direitos Sociais.

Câmara Municipal de Mococa, 06 de outubro de 2025.

CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 228/2025

PROJETO DE LEI Nº 101/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA
EXECUTIVA

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 06 / 10 / 2025.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 09 / 10 / 2025.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Rauli Batistuli

DATA DA NOMEAÇÃO: 06 / 10 / 2025.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 228/2025

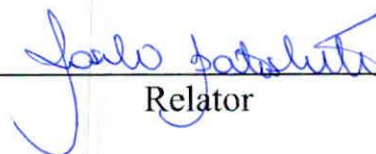
PROJETO DE LEI Nº 101/2025

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA
EXECUTIVA**

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 06 / 10 / 2025.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: / / .


Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE DIREITOS SOCIAIS

PROCESSO Nº 228/2025

PROJETO DE LEI Nº 101/2025

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA
EXECUTIVA**

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 06 / 10 / 2025.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 09 / 10 / 2025.



Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Giovanne Loyola.

DATA DA NOMEAÇÃO: 06 / 10 / 2025.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE DIREITOS SOCIAIS

PROCESSO Nº 228/2025

PROJETO DE LEI Nº 101/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA
EXECUTIVA

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 06 / 10 / 2025 .

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: ____ / ____ / ____ .



Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 1 de 5

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, ESTADO DE SÃO PAULO.

A **Procuradora Jurídica** que esta subscreve, apresenta o presente Parecer Jurídico que tem por objetivo a análise jurídica do Projeto de Lei nº 101/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer (CMEL) e o Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FMEL).

Submete-se à apreciação de Vossa Excelência o Parecer Jurídico nº 119/2025 em anexo composto de 04 (quatro) páginas rubricadas e assinado ao final.

Respeitosamente.

Mococa, 27 de outubro de 2025.

Maria Beatriz Oliveira
Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 2 de 5

PARECER JURÍDICO Nº 119/2025

ASSUNTO:	<i>Análise jurídica do Projeto de Lei nº 101/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer (CMEL) e o Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FMEL).</i>
INTERESSADOS:	<i>Presidente da Câmara Municipal, Sr. Clayton Divino Boch; Presidente e membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara de Mococa.</i>

I. DO CONTEXTO PRELIMINAR

O Projeto de Lei nº 101/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal, propõe a criação do **Conselho Municipal de Esportes e Lazer (CMEL)** e do **Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FMEL)**, ambos vinculados à **Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida**, com a finalidade de assegurar transparência, participação social e eficiência na formulação e execução das políticas públicas voltadas ao esporte e ao lazer no Município de Mococa.

O CMEL é estruturado como órgão **colegiado e consultivo**, com representação paritária entre poder público e sociedade civil, voltado ao assessoramento, fiscalização e acompanhamento das ações municipais na área esportiva. Já o FMEL tem natureza **financeira e contábil**, sendo o instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à manutenção, ampliação e incentivo das atividades esportivas e recreativas do Município.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente Parecer Jurídico é **meramente opinativo**, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução das questões postas em análise, **não sendo, portanto, vinculativo à decisão** da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões, ou não.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 3 de 5

II. DA CONSTITUCIONALIDADE

Sob o **aspecto formal**, o projeto é de **iniciativa legítima** do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 61, §1º, II, "e", da Constituição Federal e do artigo 35, V, da Lei Orgânica do Município de Mococa, que atribuem ao Executivo a competência para propor leis que tratem da **criação de órgãos e fundos vinculados à administração pública**.

No **plano material**, o projeto é compatível com os princípios constitucionais da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF), da gestão democrática e participativa (art. 1º, parágrafo único, CF) e da promoção do esporte e do lazer (art. 217, CF). A criação do conselho e do fundo concretiza a obrigação do poder público municipal de **fomentar o esporte como direito social, previsto no art. 6º da Constituição Federal**.

Por fim, a composição plural do CMEL e o caráter público do FMEL reforçam o cumprimento dos **princípios da transparência e controle social**, previstos no art. 37 da CF e no art. 70, que exige prestação de contas e responsabilidade na gestão de recursos públicos.

III. DA LEGALIDADE

O projeto está em conformidade com a legislação federal e municipal aplicável. A instituição do **Conselho Municipal de Esportes e Lazer** está de acordo com as diretrizes da **Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé)**, especialmente o art. 3º, que prevê a descentralização e democratização da gestão esportiva. O CMEL atuará como órgão de consulta e assessoramento, sem poder decisório, o que é **juridicamente adequado**.

MB



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 4 de 5

A criação do **Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FMEL)** encontra amparo no **art. 71 da Lei Federal nº 4.320/1964**, que autoriza a constituição de fundos especiais para aplicação em objetivos determinados, e na **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, desde que observadas as exigências de controle e execução orçamentária.

O projeto também define de forma adequada as **fontes de receita (art. 9º)** e as **finalidades de aplicação (art. 11)**, garantindo destinação específica e transparência. O parágrafo único do art. 9º, ao prever que os recursos serão depositados em conta própria e movimentados sob fiscalização da Secretaria de Esportes e do Conselho, **assegura controle interno e externo conforme a LRF**.

Portanto, do ponto de vista da legalidade, o projeto **observa a legislação orçamentária, contábil e administrativa vigente**, apresentando-se regular e juridicamente adequado.

IV. DA REGIMENTALIDADE

O projeto foi encaminhado pelo Prefeito Municipal com mensagem justificativa e segue a tramitação prevista no **art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa**, devendo ser apreciado pela **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, bem como pela **Comissão de Finanças e Orçamento**, em razão de instituir fundo especial.

V. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O texto segue as diretrizes da **Lei Complementar nº 95/1998**, apresentando clareza, precisão e organização lógica dos dispositivos. O texto é claro, organizado e utiliza linguagem normativa adequada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 5 de 5

VI. DO VÍCIO DE INICIATIVA

O projeto foi corretamente apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para criar conselhos e fundos vinculados à estrutura administrativa municipal, em conformidade com o art. 35 da Lei Orgânica do Município. Por tratar de matéria administrativa e financeira interna do Executivo, não há invasão de competência do Legislativo,

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica conclui que o **Projeto de Lei nº 101/2025 é constitucional, legal, regimental e tecnicamente adequado**, encontrando-se em plena conformidade com as normas de direito público e orçamentário vigentes.

Recomenda-se sua aprovação perante a Câmara Municipal de Mococa, cabendo às comissões permanentes competentes e ao plenário a apreciação de seu mérito político e administrativo.

É o parecer, s.m.j.

Mococa, 27 de outubro de 2025.

Maria Beatriz G.
Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÃO DE DIREITOS
SOCIAIS

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº 101/2025

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison

ASSUNTO :- Cria o Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL, cria o Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL e dá outras providências.

RELATOR(A) :-

I – Relatório:

O Projeto ora em análise é de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, tendo sido apresentado no dia 06 de outubro de 2025.

Referida matéria cria o Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL, cria o Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL e dá outras providências.

II – Voto do(a) Relator(a):

O Projeto traz a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer além do respectivo fundo municipal.

A necessidade da criação de tais dispositivos se dá na melhoria de captação de recursos para serem usados para o esporte no município, principalmente por meio de emendas conseguidas pelos vereadores, contribuindo com a prática de atividades e eventos, além de melhorias estruturais em diversos espaços.

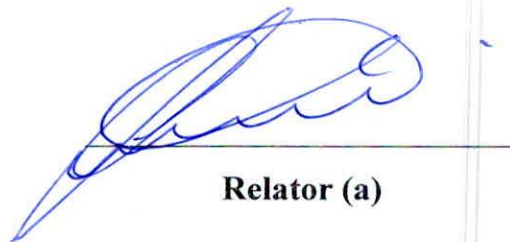


Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

Com o Conselho, também haverá maior participação da comunidade na decisão dos eventos e melhorias, além da gestão responsável dos recursos que serão inseridos no Fundo, contribuindo para que Mococa entre no caminho certo para com a prática esportiva e eventos de lazer.

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 101/2025, que cria o Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL, cria o Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL e dá outras providências.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 21 de outubro de 2025.



Relator (a)

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)
<i>Francieli Martin Galho</i>	



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº 101/2025

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison

ASSUNTO :- Cria o Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL, cria o Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL e dá outras providências.

RELATOR(A) :-

I – Relatório:

O Projeto ora em análise é de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 06 de outubro de 2025, sendo encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Direitos Sociais na mesma data.

Referida matéria cria o Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL, cria o Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL e dá outras providências.

II – Voto do(a) Relator(a):

A matéria proposta traz a criação do Fundo e do Conselho de Esportes e Lazer do Município de Mococa, com o intuito de otimizar repasses e trazer mais investimento às referidas áreas.

O Poder Executivo tem a competência não só de criar o Conselho Municipal e definir sua atuação, como também de criar o fundo. Não há, portanto, vício de iniciativa na proposta.



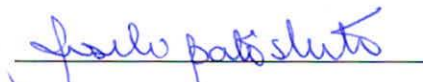
Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO



Não se observa vícios de constitucionalidade ou legalidade, o texto legal respeita os ditames da Constituição Federal e respeita a Lei de Responsabilidade Fiscal com a correta disposição e fiscalização dos recursos públicos.

Do ponto de vista da técnica legislativa, o texto apresentado encontra-se adequado, claro e em conformidade com as normas da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 028/2025, que cria o Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL, cria o Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL e dá outras providências.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 23 de outubro de 2025.


Relator (a)

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)
	
	



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 28 de outubro de 2025.

OFÍCIO Nº 234/2025/CMM/GAB

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa
Praça Marechal Deodoro, nº 44
13.730-047 Mococa-SP

Assunto: Autógrafos de projetos de leis aprovados

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos, para as devidas providências, o expediente aprovado por esta Casa de Leis, em Sessão, constando de:

1. Autógrafo nº 096/2025, referente ao Projeto de Lei nº 106/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, aprovado em sessão ordinária no dia 27 de outubro de 2025.
2. Autógrafo nº 097/2025, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 028/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera a Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992”, aprovado em sessão ordinária no dia 27 de outubro de 2025.
3. Autógrafo nº 098/2025, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 029/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

a Lei Complementar nº 658, de 26 de fevereiro de 2025”, aprovado em sessão ordinária no dia 27 de outubro de 2025.

4. Autógrafo nº 099/2025, referente ao Projeto de Lei nº 074/2025, de autoria da Vereadora Francielli Martins Fialho, que “Institui no âmbito do Município de Mococa, o projeto “Meu Amigo Azul”, de conscientização e respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente escolar, e dá outras providências”, aprovado em sessão ordinária no dia 27 de outubro de 2025.

5. Autógrafo nº 100/2025, referente ao Projeto de Lei nº 097/2025, de autoria dos Vereadores Adriana Batista da Silva, Adriana Perianez Ruiz, Ana Cândida Pereira Lima Pucciarelli, Brasilino Antônio de Moraes, Carlos Eduardo Marchesi Trombini, Clayton Divino Boch, Edson de Oliveira, Francielli Martins Fialho, Giovanna Favero Taques Loyola, Ivan Francisco, José Roberto Pereira, Luiz Braz Mariano, Paulo Sérgio Miquelin, Roseli Aparecida Faustino Batistuti e Thiago José Colpani, que “Institui o Rocktoberfest, do Escaravelho Clube de Mococa, no Calendário Oficial do Município de Mococa”, aprovado em sessão ordinária no dia 27 de outubro de 2025.

6. Autógrafo nº 101/2025, referente ao Projeto de Lei nº 100/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a concessão de jornada especial de trabalho, no âmbito da Administração direta do Município de Mococa, aos Servidores públicos com deficiência ou que tenham sob sua dependência pessoa com deficiência e dá outras providências”, aprovado em sessão ordinária no dia 27 de outubro de 2025.

7. Autógrafo nº 102/2025, referente ao Projeto de Lei nº 101/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Cria o Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL, cria o Fundo Municipal de Esportes e



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Lazer - FMEL e dá outras providências”, aprovado em sessão ordinária no dia 27 de outubro de 2025.

8. Autógrafo nº 103/2025, referente ao Projeto de Lei nº 103/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a desafetação que especifica e dá outras providências”, aprovado em sessão ordinária no dia 27 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

CLAYTON
DIVINO
BOCH:03450200
658

Assinado de forma
digital por CLAYTON
DIVINO
BOCH:03450200658
Dados: 2025.10.28
11:47:39 -03'00'

CLAYTON DIVINO BOCH

Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 102/2025
PROJETO DE LEI Nº 101/2025

Cria o Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL, cria o Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - CMEL

Seção I

Da Criação do CMEL

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL, subordinado à Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida, que será regido pelas disposições contidas nessa lei e em seu regimento interno.

Parágrafo único. O CMEL é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida, e tem como objetivo assegurar aos segmentos esportivos e de recreação, representativos da comunidade, o direito de participar das diretrizes da área no âmbito do Município.

Seção II

Das Competências do CMEL

Art. 2º Compete ao CMEL:

I – acompanhar e opinar sobre:

- a) a Política Municipal de Desenvolvimento Esportivo e de Lazer;
- b) as propostas de planos municipais e programas regionais de apoio e incentivo ao esporte, como atividade econômica;
- c) o programa anual de trabalho da Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida;
- d) a proposta orçamentária anual;



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 102/2025
PROJETO DE LEI Nº 101/2025

- e) as propostas de criação e aperfeiçoamento de projetos esportivos;
 - f) normas e diretrizes de financiamento de projetos esportivos;
 - g) a viabilidade de celebração de convênios ou de parcerias;
 - h) os projetos, regimentos e regras a serem implementadas pelos órgãos competentes ligados ao esporte e ao lazer.
- II – oferecer sugestões para:
- a) o calendário oficial de eventos esportivos e de lazer do Município;
 - b) as campanhas de conscientização e de defesa do esporte;
 - c) a captação de novos investimentos para a área esportiva e de recreação.
- III – propor medidas destinadas a promover a articulação entre instituições públicas e privadas, localizadas no Município, para a realização de atividades ligadas ao esporte e lazer;
- IV – avaliar a execução da política, dos planos e dos programas municipais e regionais de desenvolvimento esportivo;
- V – assessorar ao Secretário Municipal de Esportes e Qualidade de Vida nos assuntos relacionados à área;
- VI – avaliar as atividades e os projetos de entidades esportivas e de lazer conveniadas com o Município;
- VII – zelar pela memória do esporte;
- VIII – cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte e Lazer objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- IX – auxiliar na gestão do FMEL juntamente com o Secretário Municipal de Esportes e Qualidade de Vida e o Secretário Municipal de Finanças;
- X – elaborar o seu Regimento Interno.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 102/2025

PROJETO DE LEI Nº 101/2025

Seção III

Da Composição do CMEL

Art. 3º O CMEL será composto, de forma paritária, por seis membros, e terá a seguinte composição:

I – Secretário Municipal de Esportes e Qualidade de Vida;

II – um representante do Poder Público, preferencialmente da Secretaria Municipal de Educação;

III – um representante do Poder Público, preferencialmente da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – três representantes da sociedade, sendo um deles preferencialmente ligado ao paradesporto.

§1.º A cada membro titular do Conselho será indicado um suplente, que o substituirá em casos de ausência ou impedimento.

§2.º O suplente do Secretário Municipal de Esportes e Qualidade de Vida será, obrigatoriamente, um servidor vinculado à essa Secretaria.

§3.º O CMEL terá uma diretoria formada por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos por seus pares em sua primeira reunião ordinária.

Seção IV

Do Funcionamento do CMEL

Art. 4º Os membros do CMEL serão indicados ao Secretário Municipal de Esportes e Qualidade de Vida e nomeados pelo Chefe do Executivo, através de Decreto.

§1º. Os Conselheiros não serão remunerados pelo exercício específico das funções e seu trabalho será considerado relevante.

§2º. O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 102/2025
PROJETO DE LEI Nº 101/2025

Art. 5º O CMEL reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, da maioria dos Conselheiros ou do Secretário Municipal de Esportes e Qualidade de Vida.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida oferecerá suporte técnico e administrativo para o funcionamento do CMEL.

Art. 7º Para a consecução de suas finalidades, o CMEL articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL PRÓ-ESPORTES – FMPE

Seção I
Da Criação do FMEL

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Esportes e Lazer -FMEL, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida, passa a ser regido pelas disposições constantes nesta lei e passará a ser denominado Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL.

Parágrafo único. O FMEL será gerido pela Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e com o Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL.

Seção II
Das Receitas do FMEL



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 102/2025

PROJETO DE LEI Nº 101/2025

Art. 9º Constituirão receitas do FMEL:

- I – a locação e utilização dos estádios, quadras, complexos esportivos em geral;
- II – as provenientes das concessões e permissões das Unidades Administrativas municipais administradas pela Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida;
- III – as rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos esportivos realizados nas dependências das Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida;
- IV – participação jamais inferior a 5% (cinco por cento) nas bilheterias em eventos realizados nas dependências das Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida, sendo eles a que título forem, desde que promovidos pela iniciativa privada;
- V – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- VI – dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- VII – as provenientes de licitação dos bares ou lanchonetes localizados nas Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida;
- VIII – multas ou sanções pecuniárias porventura existentes relacionadas às atividades esportivas e de lazer;
- IX – contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais;
- X – doações e contribuições em moeda nacional e estrangeira de pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no país ou no exterior;
- XI – valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;
- XII – outras rendas eventuais.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 102/2025
PROJETO DE LEI Nº 101/2025

Parágrafo único. Os recursos descritos nos incisos de I a XII deste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL”.

Art. 10. As receitas do FMEL deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos da Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida.

Seção III

Da Destinação dos Recursos do FMEL

Art. 11. Os recursos do FMEL serão aplicados em:

- I – financiamento total ou parcial de projetos esportivos ou de lazer;
- II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos da Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida;
- III – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ligados ao esporte e lazer;
- IV – construção, reforma e ampliação das Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida;
- V – financiamento total ou parcial dos programas esportivos e de lazer através de convênios, parcerias e outros instrumentos afins;
- VI – desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de esportes;
- VII – projetos que não tenham conseguido doação ou patrocínio direto e cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 102/2025

PROJETO DE LEI Nº 101/2025

§1º. Consideram-se projetos de natureza comunitária aqueles que possuam a finalidade de preservar e recriar tradições coletivas.

§2º. Consideram-se projetos de natureza experimental aqueles que envolvam a pesquisa de campo, visando à ampliação das possibilidades de desenvolvimento de atividades físicas e esportivas para a comunidade.

Art. 12. O saldo positivo porventura existente no final de cada exercício financeiro será transferido para o período seguinte, após sua apuração em balanço, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 13. Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta lei, os recursos do FMEL poderão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do FMEL observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida, ouvido o CMEL.

Seção IV

Das Despesas de Manutenção e das Prestações de Contas

Art. 14. As despesas decorrentes da manutenção do FMEL correrão por conta de receitas oriundas do disposto no art. 11 desta lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 102/2025
PROJETO DE LEI Nº 101/2025

Art. 15. As normas complementares relativas às regulamentações do CMEL e do FMEL serão estabelecidas em Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Chefe do Executivo.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 28 de outubro de 2025.

CLAYTON DIVINO Assinado de forma digital
por CLAYTON DIVINO
BOCH:034502006 BOCH:03450200658
58 Dados: 2025.10.28
11:50:11 -03'00'

CLAYTON DIVINO BOCH

GIOVANNA FAVERO Assinado de forma digital por
GIOVANNA FAVERO TAQUES
LOYOLA:42397109875
Dados: 2025.10.28 11:52:14
-03'00'

GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA

1ª secretária

Presidente

IVAN Assinado de forma digital
por IVAN
FRANCISCO:21468610880
Dados: 2025.10.28
11:54:48 -03'00'

FRANCISCO:2

1468610880

IVAN FRANCISCO

2º secretário